

# Prefeitura Municipal de Barbalha MISS

**GOVERNO MUNICIPAL** 

CNPJ n° 06.740.278/0001-81



## EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Nº 2017.06.30.1

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 Modalidade: Pregão.1.2 Tipo: Menor Preço.
- 1.3 Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barbalha**, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, a Licitação na modalidade Pregão, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica junto a fiscalização e recuperação de tributos municipais referentes a bancos, cartórios, construtoras e demais pessoas jurídicas que prestam ou prestaram serviços à municipalidade, incluindo os serviços de levantamento de créditos relativos à CFEM com identificação de possíveis diferenças oferecidas pelo contribuinte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.
- 1.4 O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves, e sua Equipe de Apoio.
- 1.5 Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.
- 1.6 Para os procedimentos do presente Pregão será observado o seguinte:
- 1.6.1 Local de Realização: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE.
- 1.6.2 Data de recebimento dos envelopes e abertura da Sessão: 18 de Julho de 2017.
- 1.6.3 Horário de abertura da Sessão: 14:00 horas.

#### 2. OBJETO

- 2.1 Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica junto a fiscalização e recuperação de tributos municipais referentes a bancos, cartórios, construtoras e demais pessoas jurídicas que prestam ou prestaram serviços à municipalidade, incluindo os serviços de levantamento de créditos relativos à CFEM com identificação de possíveis diferenças oferecidas pelo contribuinte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.
- 2.2 Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I deste Edital.

### 3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 3.1 A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Barbalha.
- 3.2 As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 3.3 O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Pregão e às condições para atendimento



## Prefeitura Municipal de Barbal GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88)3532-2459, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2° (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.
- 3.5 O caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, disponibilizado de forma gratuita via CD-ROM.

# 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 4.1 - Restrições

- 4.1.1 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 4.1.2 Empresa com falência decretada ou concordata:
- 4.1.3 Empresas em consórcio.

### 4.2 - Das Condições

4.2.1 - O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital, devendo cotar preço para todos os serviços constantes no respectivo Lote.

## 4.3 - Requisitos para Pessoas Jurídicas (Documentação de Habilitação)

## a) Habilitação Jurídica:

- a.1 Conforme o caso, consistirá em:
- a.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- a.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- b.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3 Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- b.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- b.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- b.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b.8 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;



## Prefeitura Municipal de Barball

## **GOVERNO MUNICIPAL**

SIDEM

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante.

### d) Qualificação Técnica:

d.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório competente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

d.1.1 - Para efeitos de comprovação, o Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica, podendo ser nota fiscal ou contrato de prestação de

serviços firmado coma administração pública ou privada;

d.2 – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional Advogado devidamente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que desenvolverá atividades de auditoria in loco, com carga horária não inferior a 16 (dezesseis) horas por mês, detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acerca da execução satisfatória de serviços de características semelhantes, a saber:

d.2.1 - Implementar e/ou recuperar a arrecadação de ISS, incidente sobre as operações realizadas

pelas Instituições Financeiras com sede dentro do Município;

d.2.2 - Sobre serviços de empreitada (construção civil) e outros serviços onde seja identificada a sonegação fiscal, e, levantamento de todos os créditos do município relativos à CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, formulando as medidas cabíveis junto ao DNPM para fins de cobrança do tributo devido;

d.2.3 - Atestado de capacidade técnica para cada um dos serviços contidos no objeto deste edital, ou seja, para cobrança e recuperação de ISS sobre os serviços acima discriminados e levantamento de créditos relativos à CFEM, também deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que contenha ações e/ou defesas contra o INSS;

d.2.4 - Entender-se-á como execução satisfatória de serviços de características semelhantes, os atestados de capacidade técnica que comprovem a recuperação em favor de órgão público.

d.2.5 - Para a plena comprovação da capacidade técnica do licitante, este deverá apresentar também Certificado da Pós-Graduação em Direito Tributário, cujo trabalho de conclusão do curso tenha como tese de defesa, um dos tributos municipais envolvidos:

d.2.6 - Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados ou contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório competente; d.2.7 - Para comprovar a regularidade do citado profissional, deverá ser apresentada certidão emitida junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com validade para a data do certame.

A CE



## Prefeitura Municipal de Barbatha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

e) Qualificação Trabalhista:

e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Obs.: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

## 5. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.
- 5.2 Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.3 Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.6 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

#### 6. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 6.1.1 Os envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.
- 6.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Barbalha	
Pregão N.º 2017.06.30.1	
Envelope nº 01 - Proposta Comercial	
Proponente:	
Prefeitura Municipal de Barbalha	1

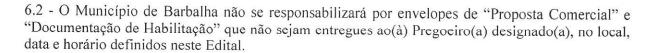


# Prefeitura Municipal de Barbalha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

ESID

Pregão N.º 2017.06.30.1 Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação Proponente: .....



#### 7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1 Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.
- 7.1.1 A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:
- a) Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar também procuração com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida Sessão de Pregão nº 2017.06.30.1 (Modelo Constante no Anexo II deste Edital).
- b) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Constante no Anexo III deste Edital).
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital).
- 7.2 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- 7.3 O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço para cada Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.
- 7.3.1 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.3.2 Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório.
- 7.4 Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.
- 7.5 O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço por lote apresentado para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.
- 7.6 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.



## Prefeitura Municipal de Barbalhacomis

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

RESI

7.7 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10 - Ao final da etapa de disputa de preços, o Pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o Pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

7.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.12 - Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

7.13 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá enviar o resultado via correios aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

7.14 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

7.15 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

7.15.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.15.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.2, será realizado sorteio



# Prefeitura Municipal de Barball GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

Rubrica

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.15.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.16 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.
- 8.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2.1 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.6 Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.7 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 9. EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 9.1 O regime de execução dos serviços é o indireto.
- 9.2 Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## Prefeitura Municipal de Barbalha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal, entregue ao representante do contratado, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

10.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

## 11. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
11		04.123.0054.2.122	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00 (3.3.90.39.05)	
			3.3.90.30.0073.3.90.39.00 (3.3.90.39.05)	

#### 12. DAS SANCÕES

- 12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.1.1 O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.
- 12.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 12.2.1 atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.2.2 atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 12.4 Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.5 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 12.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### 13. DO REAJUSTE

13.1 – O respectivo Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

### 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## Prefeitura Municipal de Barbalhaomiss

## **GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 15.2 A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.
- 15.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 15.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.3.2 A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

#### 17. DO RECURSO

- 17.1 Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 17.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.4 As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Barbalha, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 Lot. J. dos Ipês,

Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE



# Prefeitura Municipal de Barbalham

**GOVERNO MUNICIPAL** 

CNPJ n° 06.740.278/0001-81

Alto da Alegria, na cidade de Barbalha/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Barbalha.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## 18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

## 19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### 20. DAS PENALIDADES

20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

20.2 - A empresa/pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Barbalha, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeitas às seguintes penalidades:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

20.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Barbalha/CE.

21.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A



# Prefeitura Municipal de Barballa GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81



21.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Orçamento Básico);

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador de Menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta Contratual.

21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbalha/CE, 30 de Junho de 2017.

Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves

Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Barbalha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81



## ANEXO I





# Prefeitura Municipal de Barball

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 06.740.278/0001-81



Serviços a serem prestados na assessoria jurídica junto a fiscalização e recuperação de tributos municipais referentes a bancos, cartórios, construtoras e demais pessoas jurídicas que prestam ou prestaram serviços à municipalidade, incluindo os serviços de levantamento de créditos relativos à CFEM com identificação de possíveis diferenças oferecidas pelo contribuinte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Barbalha/CE.

## ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria visando organizar, levantar e implementar práticas de melhoramento da arrecadação municipal relativa ao ISS e a CFEM; Assessorar o desenvolvimento do processo administrativo fiscal, desde o início do lançamento tributário até a efetiva execução fiscal perante o judiciário; revisar a legislação tributária municipal; identificar prestadores de serviços que sonegam o imposto sobre serviço de qualquer natureza; prestar consultoria plena, na cobrança de ISS frente aos bancos, empresas de construção civil, cartórios; emitir pareceres jurídicos sobre matéria tributária; implementar medidas que visem evitar a evasão fiscal, destinados a secretaria da administração fazendária e tributos durante o exercício de 2017.

### DA EQUIPE TÉCNICA

Por mais que sejam capacitados e treinados nas suas áreas da competência, os servidores públicos municipais que atuam na área de Tributação desempenham atividades cotidianas, sem maior especialização na área jurídica.

Desta forma, para a execução das atividades a serem executadas, a licitante vencedora deverá disponibilizar uma equipe jurídica especializada, com dedicação integral focada exclusivamente na exigência dos objetivos a serem desempenhados.



## Prefeitura Municipal de Barbalhamiss

**GOVERNO MUNICIPAL** 

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos serão os seguintes:

- a) implementar e/ou recuperar a arrecadação de ISS, incidente sobre as operações realizadas pelas Instituições Financeiras com sede dentro do Município de Barbalha/CE; sobre serviços cartorários; sobre serviços de empreitada (construção civil) e outros serviços onde seja identificada a sonegação fiscal, mediante a implantação e gerenciamento de uma organização operacional, legal e administrativa necessária à concretização quanto aos fatos geradores ocorridos no passado e em relação aos que irão ocorrer no futuro.
- b) levantar todos os créditos do município relativos à CFEM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes, formulando as medidas cabíveis junto ao DNPM para fins de cobrança do tributo devido.
- c) Organizar, levantar e implementar práticas de melhoramento da arrecadação municipal relativa ao ISS e a CFEM junto ao setor fiscal municipal; Assessorar o desenvolvimento do processo administrativo fiscal, desde o início do lançamento tributário até a efetiva execução fiscal perante o judiciário; revisar a legislação tributária municipal, identificar prestadores de serviços que sonegam o imposto sobre serviço de qualquer natureza; prestar consultoria plena, na cobrança de ISS frente aos bancos, empresas de construção civil, cartórios; emitir pareceres jurídicos sobre matéria tributária; implementar medidas que visem evitar a evasão fiscal; ao fim, auxiliar a procuradoria jurídica municipal na execução fiscal destes débitos.

## ESTRUTURA A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

#### **TÉCNICAS:**

- 1 Assessoria Jurídica administrativa;
- 2 Auditoria em processos de ISS e CFEM;



# Prefeitura Municipal de Barbal

CNPJ n° 06.740.278/0001-81



3 – Assessoria jurídica contenciosa em assuntos relacionados à tributos municipais.

## PRAZO - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Segue cronograma físico financeiro da prestação dos serviços durante o exercício de 2017, com as respectivas datas de reuniões e prazos das atividades a serem desempenhadas.

Serviço	Prazo	Reuniões	Apresentação de relatórios dos serviços prestados
Notificação dos contribuintes	15 dias	2 x por mês	Bimestralmente
Análise de documentos	15 dias		
Expedição auto de infração / notificação de lançamento	30 dias		
Inscrição em dívida ativa e execução fiscal	10 dias		
Encaminhamento para execução fiscal	5 dias		

O prazo de execução do presente contrato será da assinatura do mesmo, até o prazo de 12 (doze) meses, oportunidade em que poderá ser renovado a critério das partes, dentro das hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

A



## Prefeitura Municipal de Barbalha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 266.666,66 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município.

Os preços a serem ofertados abrangem todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual.

## OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- O **MUNICÍPIO DE BARBALHA** deverá assumir, para o fiel cumprimento da presente proposta, as seguintes obrigações:
- A) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
- B) Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- C) Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do cronograma pré-definido acima, o licitante atenderá a todas as determinações da administração pública municipal quanto a realização de reuniões, treinamentos e outros atos inerentes aos serviços realizados.

A



## Prefeitura Municipal de Barba SIDEN GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 05 (cinco) dias.

Conclusão: até 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência do respectivo contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Para atendimento das necessidades do Município o responsável técnico acompanhará, quinzenalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Barbalha, os trabalhos de auditoria a serem realizados.

Atenciosamente.

Barbalha-CE, junho de 2017.

José Tadeu Filgueiras Macêdo SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Rodrigo Sampaio de Menezes PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO